



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº019/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este Contrato Administrativo é celebrado entre as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do Hospital Municipal "Ferraz e Torres", com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **William Daniel Marqueis Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.205.146-00 e da Cédula de Identidade nº MG 1053300- SSP/MG, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4206 em 15/06/2021 como Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG residente e domiciliada à Rua Ernane Cardoso Pinto, nº 411 - Canudos, Maria da Fé/MG, ora denominada **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **Plena Gestão em Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o número 47.872.214/0001-11 com sede na Rua Luiza Teixeira da Silveira, número 122, bairro Paulino Fernandes II, na cidade de Uba/MG, CEP: 36.503-086, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Flávio Correa Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.504.302, expedida por SSP, MG e CPF nº048.201.876-35.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº019/2024 - Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº016/2024, onde tanto o Edital quanto a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento. O Contrato será regido pelas seguintes Cláusulas e Condições.

I – DO OBJETO:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Cláusula Primeira. Contratação de empresa especializada para informação telefônica, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis.

Parágrafo Único. A implantação dos serviços contratados iniciará imediatamente após a conclusão de todos os procedimentos licitatórios necessários.

II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Segunda. O valor total deste contrato é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) após a instalação dos serviços, conforme a prestação adequada e completa dos serviços acordados.

Parágrafo Primeiro. Para a implantação dos serviços contratados será cobrada a taxa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo. Ao final do contrato, será realizada uma verificação para ajustar qualquer diferença entre o valor total contratado e o valor pago.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela **CONTRATANTE**, por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, a ser emitido com vencimento no prazo de 07 (sete) dias após o envio da nota fiscal, ou por meio de depósito bancário, que deve ser efetivado dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATANTE** poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à **CONTRATADA**, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a **CONTRATADA** valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada ao critério da **CONTRATADA**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Parágrafo Sétimo. Em razão do comodato para utilização dos acessos, a inadimplência superior a 60 (sessenta) dias permite que a **CONTRATADA/COMODANTE**, na qualidade de titular das linhas, requeira o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços móveis à operadora.

III – DO COMODATO:

Cláusula Terceira. Para melhor execução do presente contrato, tendo em vista o objeto principal pactuado, a **CONTRATADA** estabelece o comodato de Telefonia em nuvem contemplando 07 ramais; Comodato 04 telefones Ip's Fanvil X1SP /100; Comodato 03 telefones s/ fio; Comodato 02 base s/fio; 02 linhas fixas; 02 portabilidades em favor da **CONTRATANTE**, cuja posse será transferida à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, para que possa usar dos serviços, respeitada a destinação aqui negociada.

Parágrafo Primeiro. Os acessos de que trata esta cláusula serão entregues à **COMODATÁRIA** no ato de assinatura do presente termo.

Parágrafo Segundo. Ciente da fidelização estabelecida pela operadora de telefonia, fica a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de eventuais e quaisquer multas faturadas, se houver rescisão contratual nos primeiros 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. Ainda que a solicitação de cancelamento seja motivada pela má prestação dos serviços de telefonia da operadora, em havendo faturamento de multa rescisória, nos termos do parágrafo anterior, mesmo depois de engendrados todos os esforços administrativos pela **CONTRATADA/COMODANTE**, permanece a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** responsável pelo pagamento da referida cobrança.

Parágrafo Quarto. Se, após o término do presente contrato, a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** permanecer, ainda que sem oposição, na posse das linhas descritas, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizar-se-á a posse injusta por precariedade, podendo a **COMODANTE/CONTRATADA**, na qualidade de titular das linhas, requerer o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços à operadora, ficando a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** sujeita ao interdito possessório competente.

Parágrafo Quinto. Constatada, pela **COMODANTE/CONTRATADA**, o não cumprimento da obrigação estabelecida à **COMODATÁRIA/CONTRATANTE**, na Cláusula Segunda, todas as providências descritas no parágrafo anterior também poderão ser adotadas.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Parágrafo Sexto. No caso dos parágrafos antecedentes, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos, serão integralmente ressarcidos pela **COMODATÁRIA/CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

Parágrafo Sétimo. É defeso à **COMODANTE/CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, alienar a terceiros, ou, ainda, dar em locação ou gravar, por qualquer forma de obrigação real, que importe na transferência da posse direta, a linha telefônica em comodato.

Parágrafo Oitavo. Pelo comodato estabelecido nesta Cláusula, não incorrerá em qualquer cobrança pela **COMODANTE/CONTRATADA**, constituindo-se a transferência das posses das linhas telefônicas descritas em empréstimo gratuito, para fins de consecução dos serviços pactuados.

IV – DO USO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

Cláusula Quarta. Os aparelhos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, não sendo cabível seu uso para fins particulares.

Parágrafo Primeiro. Os aparelhos possuem garantia técnica de 12 (doze) meses, conforme avaliação técnica, contados da entrega dos aparelhos, sendo vedada a garantia em casos de queda, mau uso e oxidação.

Parágrafo Segundo. Após a contratação inicial, havendo a necessidade de aumentar ou diminuir o número de equipamentos locados, é garantido à **CONTRATANTE** a realização de novas solicitações, nas mesmas condições comerciais já **CONTRATADA**, e/ou devoluções, sem a incidência de nenhum ônus, desde que tais ocorrências estejam limitadas a 10% (dez por cento) do total de equipamentos locados.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese da necessidade de o **CONTRATANTE** superar o percentual definido anteriormente: (i) As Novas Solicitações ficarão condicionadas à disponibilidade de estoque, bem como à aplicação da tabela de preços vigente na época do novo pedido. Em caso de perda, roubo, ou furto, o cliente arcará com a restituição do valor do equipamento, considerando o valor de mercado do mesmo, à época do ocorrido, mediante aos modelos descritos no Anexo I.

Parágrafo Quarto. Em caso de avarias técnicas, totais ou parciais, os aparelhos serão substituídos, por outros de idêntico modelo e qualidade técnica, no prazo máximo de 72 horas.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados por mau uso dos equipamentos.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Quinta. O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos serviços, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021. Todavia, a validade do presente instrumento e de suas cláusulas operam-se a partir de sua assinatura, o qual será prorrogado, automaticamente, em caso da não manifestação de alguma das partes, depois de transcorrido o prazo de vigência.

Parágrafo Único. Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA**:

- I - Prestar serviço telefônico comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, com infraestrutura tecnológica em nuvem;
- II - Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e tudo que se fizer necessário para execução da solução de telefonia em nuvem;
- III - Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- IV - Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- V - Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- VI - Obter autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para mudanças de planos e de prestador de serviços;
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

VIII - Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a **CONTRATANTE**.

IX – Possuir outorga de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junta a Anatel (Agencia Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

X – A LICITANTE deve entregar plano de numeração no município de Maria da Fé/MG

Cláusula Sétima. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**:

I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;

II - Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos;

III - Garantir que somente os responsáveis autorizados pela **CONTRATANTE**, utilizem os equipamentos;

IV - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**;

V - Utilizar as linhas telefônicas de acordo com as orientações da **CONTRATADA**;

VI - Ao fim do contrato devolver os aparelhos à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização, respondendo pelos danos ou prejuízos;

VII - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Oitava. O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, traslado, descolamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não acarretará qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona. A **CONTRATANTE** direcionará à **CONTRATADA** questionamentos estritamente relacionados à sua área de expertise, para que esta possa fornecer orientações e recomendar as técnicas mais eficazes para a execução das tarefas. Adicionalmente, será exigido que todos os setores da **CONTRATANTE** colaborem plenamente com a **CONTRATADA**, tanto no fornecimento de informações e documentos quanto no cumprimento de instruções e determinações necessárias.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

VII – DA RESCISÃO:

Clausula Décima. Em caso do descumprimento de qualquer obrigação constante no presente contrato, ou em eventual termo aditivo que o venha integrar, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito e de forma inequívoca, a parte causadora, acerca do fato ocorrido, a fim de que seja sanado, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o descumprimento ou de a inobservância de qualquer obrigação prevista neste contrato não ser sanada no prazo previsto no Caput e, depois de transcorrido o prazo 30 (trinta) dias da ciência inequívoca do fato pela parte causadora, caso seja de interesse da parte prejudicada rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento, à vista, da quantia equivalente ao triplo do valor da última cobrança faturada, a título de multa rescisória.

Parágrafo Segundo. Este contrato também poderá ser rescindido, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, hipótese em que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** renunciam, antecipadamente, ao direito de cobrar a multa rescisória.

Parágrafo Terceiro. De igual modo pode se operar a rescisão, no caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, devendo a parte prejudicada notificar, por escrito e de forma inequívoca, a outra parte, indicando a natureza do evento e o prazo estimado de duração da paralisação da execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, a parte prejudicada pelo descumprimento de alguma das obrigações aqui assumidas poderá suspender a execução de sua prestação, até que a parte causadora regularize a sua inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto. O contrato firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto. Em caso de rescisão por razões de Interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO** prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Parágrafo Sétimo. Em qualquer caso de rescisão será observado o Caput do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

VIII – DA SUSPENSÃO:

Cláusula Décima Primeira. As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação das **CONTRATANTES**, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

IX – DA CONFIDENCIALIDADE:

Cláusula Décima Segunda. Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, know-how, especificações de produtos, lista de preços para vendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela **CONTRATANTE**, daí de se inferir que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula Décima Terceira. É expressamente vedado aos **CONTRATANTES**, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

XI - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula Décima Quarta. A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos da Lei Federal 14.133/21, do Decreto nº



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11.462, de 31 de março de 2023 e, supletivamente, no disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes **CONTRATANTES**, notadamente porquanto inexistente (i) cumprimento de jornadas pela **CONTRATADA**; (ii) subordinação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; (iii) pagamento de salário; e (iv) pessoalidade.

XII - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM:

Cláusula Décima Quinta. A **CONTRATADA** fica licenciada para exibir o uso das imagens da **CONTRATANTE**, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

XIII – POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

Cláusula Décima Sexta. Obedecendo as definições instituídas pela Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" (Lei Federal nº 13.709.2018), devemos informar que, seremos o **CONTROLADOR** das suas informações, portanto, responsável por definir qual será o tratamento realizado com seus dados, bem como, por protegê-los.

A fim de registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o **TITULAR** concorda com o tratamento dos dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais Normas cabíveis, é necessário esclarecer conceitos essenciais, que se encontram no Anexo II, parte integrante deste instrumento.

XIV - DO FORO

Cláusula Décima Sétima. Fica eleito o foro da comarca de Cristina/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a **CONTRATANTE** a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao E-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé/MG 09 de setembro de 2024.

Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG

William Daniel Marqueis Pereira

PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Flavio Correa Ribeiro

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: